



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

EDITAL Nº 21/2026/PROAES/UFPA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DA UFPA – MODALIDADES PERMANÊNCIA E/OU MORADIA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital de fluxo contínuo, que regulamenta a concessão de Auxílios Financeiros Emergenciais destinados a discentes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da UFPA, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFPA (PINAE), aprovada pela Resolução CONSUN nº 828, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO I – DOS FINS

Art. 1º. Normatizar, nos termos deste Edital, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial para Indígenas e Quilombolas – Modalidades Permanência e/ou Moradia, coordenado pela Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES).

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES

Art. 2º. O Auxílio Emergencial para Indígenas e Quilombolas (IQ) é um auxílio financeiro, de prazo determinado, destinado a discentes matriculados (as) em curso de graduação presencial da UFPA, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, que apresentam dificuldades financeiras para custear despesas com alimentação, material didático, transporte e aluguel.

Art. 3º. As modalidades de Auxílio Emergencial a serem concedidas são:

I- Auxílio Emergencial IQ – Permanência: destina-se a assistir o (a) discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com transporte, alimentação e material didático para realização de seus estudos.

II- Auxílio Emergencial IQ – Moradia: destina-se a assistir o (a) discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel para fins de moradia, que não resida na região metropolitana de Belém (para os (as) alunos (as) vinculados (as) aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica da PROAES.

Art. 4º. O valor do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e do Auxílio Emergencial IQ – Moradia será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais cada.

§ 1º. Para o (a) discente do período extensivo (regular), o Auxílio Emergencial IQ terá prazo determinado de no mínimo um (01) mês e no máximo nove (09) meses, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Para o (a) discente do período intensivo (intervalar), o Auxílio Emergencial IQ terá prazo determinado de no mínimo um (01) mês e no máximo quatro (04) meses, vedada a sua prorrogação, sendo permitido o recebimento máximo de dois (02) meses a cada período letivo.

Art. 5º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial IQ – Permanência com outras bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, excetuando-se as seguintes modalidades.: Auxílio Emergencial Moradia, Primeira Infância, Auxílio Kit Acadêmico, Acesso a Línguas Estrangeiras e Taxa Zero.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica da PROAES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 6º. É vedado o acúmulo do Auxílio Emergencial IQ – Moradia com qualquer outro auxílio de modalidade moradia regido por Edital da PROAES.

Art. 7º. O quantitativo de Auxílios previstos neste Edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano anterior no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano atual.

§ 1º. O quantitativo de Auxílios concedidos anualmente será definido pela PROAES de acordo com a disponibilidade financeira existente.

§ 2º. Após o alcance do limite orçamentário para concessão do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, as solicitações/concessões do auxílio serão suspensas.

Art. 8º. O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado ou alterado a qualquer tempo, mediante decisão da Administração, por motivo de interesse público ou por necessidade de adequação normativa ou orçamentária.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. Poderá candidatar-se ao Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia o (a) discente que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Comprove sua condição de pertencimento étnico indígena ou quilombola;

II – Esteja regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, nas modalidades extensiva (regular) ou intensiva (intervalar);

III – Esteja cursando a primeira graduação;

IV – Possua renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

V – Encontre-se em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, nos termos do Art. 11 deste Edital;

VI – Não seja beneficiário (a) de bolsa acadêmica ou estágio remunerado.

Parágrafo único. A comprovação da condição de pertencimento étnico indígena ou quilombola poderá ocorrer por meio de ingresso pelo Processo Seletivo Especial (PSE) para Indígenas e Quilombolas ou mediante apresentação da documentação comprobatória prevista neste Edital.

Art. 10. Para fins deste Edital, considera-se:

I – **Indígena**, o (a) discente que se autodeclare e seja reconhecido (a) como pertencente a grupo indígena, nos termos do art. 1º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

II – **Quilombola**, o (a) discente pertencente a comunidade remanescente de quilombo, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 11. Considera-se em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social o (a) discente que apresente renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, associada a uma ou mais das seguintes condições:

I – Ter como principal provedor da renda familiar pessoa que exerça atividade laboral informal;

II – Pertencer a grupo familiar cuja subsistência dependa exclusivamente de programas de transferência de renda;

III – Possuir, no grupo familiar, principal provedor da renda em situação de desemprego recente;

IV – Possuir, no grupo familiar, ocorrência de adoecimento incapacitante ou falecimento recente do principal provedor da renda;

V – Encontrar-se em situação de rompimento de vínculos familiares afetivos e/ou econômicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

VI – Encontrar-se em situação de limitação permanente ou temporária de saúde mental, devidamente comprovada por atestado médico psiquiátrico ou relatório psicológico;

VII – Encontrar-se em situação de problema de saúde física permanente ou temporário, do (a) discente ou de membro do grupo familiar declarado no SIGAEST, devidamente comprovado por atestado médico ou receituário atualizado;

VIII – Estar na condição de pessoa idosa (a partir de 60 anos), considerando a vulnerabilidade social associada ao ciclo de vida;

IX – Vivenciar situação de violação de direitos, tais como violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou de gênero;

X – Possuir filho (a)(s) criança (s) e/ou adolescente (s) residente (s) no mesmo domicílio de origem e/ou atual;

XI – Encontrar-se em situação de calamidade pública decorrente de eventos como enchentes, inundações, deslizamentos, incêndios ou secas, que ocasionem impactos significativos nas condições de vida e na situação socioeconômica do (a) discente e de seu grupo familiar.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial será concedido ao (à) discente que atenda ao critério de renda previsto no caput deste artigo, associado a, no mínimo, duas das condições descritas nos incisos I a XI.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O processo seletivo para concessão do Auxílio Emergencial compreenderá as seguintes etapas:

I – **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VI deste edital;

II – **Análise da inscrição:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES, com base nas informações prestadas e na documentação apresentada pelo (a) discente;

III – **Visita domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica do grupo familiar, a critério da PROAES;

IV – **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, com a finalidade de esclarecer situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da PROAES. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou remota, por meio de plataformas digitais (videoconferência), sendo o (a) discente ou seu responsável legal comunicado (a) por e-mail, com antecedência mínima de três (03) dias úteis, a critério da PROAES;

V – **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica no SIGAEST, sujeito à interposição de recurso, podendo apresentar os seguintes status:

a) Deferido;

b) Pendência;

c) Indeferido;

VI – **Envio de Pendência:** envio, pelo (a) discente, de documentação e/ou informações complementares, exclusivamente por meio do SIGAEST, quando obtido resultado preliminar com status “PENDÊNCIA”;

VII – **Recurso:** poderá ser interposto exclusivamente via SIGAEST, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado preliminar, quando o (a) discente discordar do resultado de indeferimento;

VIII – **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, não cabendo interposição de recurso após esta etapa;

IX – **Habilitação:** etapa que consiste na inserção ou atualização de dados bancários no SIGAEST.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do (a) discente acompanhar todas as etapas do processo seletivo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

por meio do SIGAEST, observando os prazos e orientações estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Art. 13. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	23 de abril de 2026
2.	Período de inscrição on-line no SIGAEST	Fluxo contínuo
3.	Análise da inscrição on-line	Inscrições realizadas até o dia 30 de cada mês serão analisadas até o dia 10 do mês subsequente
4.	Resultado Preliminar	Até o dia 10 do mês subsequente à inscrição
5.	Período de envio de pendência	Em até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado preliminar
6.	Resultado da análise de pendência	Até o dia 10 do mês subsequente ao envio da pendência
7.	Período de envio de recursos	Até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado preliminar
8.	Resultado final pós-recurso	Em até 5 (cinco) dias após o envio do recurso
9.	Habilitação	Em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final
10.	Prestação de contas	Poderá ser solicitada a qualquer tempo durante a vigência do auxílio

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados pela PROAES, mediante justificativa, em razão de demandas excepcionais ou situações específicas identificadas no processo de análise.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição no presente Edital será realizada exclusivamente por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no endereço eletrônico: <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 15. Para solicitar o Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, o (a) candidato (a) deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Realizar a leitura integral e atenta deste Edital;

II – Solicitar a liberação do CPF para inscrição no SIGAEST, por uma das seguintes formas:

a) presencialmente, na Coordenadoria de Apoio à Equidade Estudantil (CAE), no Campus Básico da UFPA em Belém (Bloco K/L, sala L1), ou na Divisão de Assistência Estudantil (DAEST) do campus ao qual está vinculado (a);

b) por e-mail, encaminhado à CAE (proaescae@ufpa.br) ou à DAEST do campus, cujos contatos estão disponíveis em: <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/contato.php>;

III – No caso de solicitação por e-mail, o (a) discente deverá, obrigatoriamente, informar:

a) Nome completo;

b) Número do CPF;

c) Auxílio pretendido (“Auxílio Emergencial IQ – Permanência 2026” e/ou “Auxílio Emergencial IQ – Moradia 2026”).

Parágrafo único. Em caso de dúvidas referentes a este Edital, o (a) discente poderá buscar orientação presencial junto aos setores mencionados neste artigo, encaminhar e-mail aos respectivos endereços institucionais ou entrar em contato pelo telefone (91) 3201-7346 (PROAES).

Art. 16. Após a liberação do CPF no SIGAEST, o (a) candidato (a) que possuir cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- I – Acessar o SIGAEST com CPF e senha;
- II – Clicar na aba “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III – Selecionar “INICIAR INSCRIÇÃO” no auxílio pretendido: “Auxílio Emergencial IQ – Permanência 2026” e/ou “Auxílio Emergencial IQ – Moradia 2026”;
- IV – Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;
- V – Ler e concordar com o “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- VI – Verificar os dados importados automaticamente do CADGEST;
- VII – Inserir justificativa para a solicitação do auxílio;
- VIII – Concluir a inscrição e enviá-la para análise.

Art. 17. Após a liberação do CPF no SIGAEST, o (a) candidato (a) que não possuir cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá:

- I – Acessar o SIGAEST com CPF e senha;
- II – Selecionar “INICIAR INSCRIÇÃO” no auxílio pretendido: “Auxílio Emergencial IQ – Permanência 2026” e/ou “Auxílio Emergencial IQ – Moradia 2026”;
- III – Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;
- IV – Ler e concordar com o “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V – Preencher o Questionário Socioeconômico disponível no sistema;
- VI – Anexar a documentação exigida, conforme previsto no Edital vigente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST);
- VII – Concluir a inscrição e enviá-la para análise.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto à documentação exigida, o (a) discente deverá buscar orientação junto à Equipe Técnica da CAE/DEAPE/PROAES, presencialmente ou por e-mail (proaescae@ufpa.br), ou ainda junto à DAEST do campus ao qual está vinculado (a).

Art. 18. A PROAES não se responsabiliza por falhas técnicas relacionadas aos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as), nem por problemas de conexão com a internet que impeçam o envio de dados, documentos ou a conclusão das etapas previstas neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do (a) discente o acompanhamento e a efetivação de sua inscrição.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. O (a) candidato (a) ao Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia que não possuir cadastro deferido no CADGEST deverá apresentar a documentação conforme o Anexo correspondente ao grupo ao qual pertence, conforme disposto no Edital vigente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST).

- I – Os parâmetros de análise da documentação observarão os critérios estabelecidos no Edital vigente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST).
- II – Os (as) candidatos (as) deverão anexar a documentação completa, conforme previsto no Anexo correspondente ao seu grupo, constante no Edital do CADGEST vigente.
- III – O (a) discente deverá apresentar as declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes, em conformidade com as assinaturas constantes nos documentos de identificação, não sendo aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas ou inseridas por meio de recorte ou colagem.
- IV – A documentação anexada deverá estar legível, sem rasuras e com informações atualizadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

V – O (a) candidato (a) que apresentar documentação incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico do SIGAEST, bem como com aquelas obtidas em entrevista e ou visita domiciliar, poderá ter sua inscrição classificada como pendente ou indeferida.

VI – O (a) candidato (a) deverá anexar todos os documentos no SIGAEST, digitalizados em formato de imagem JPG, com tamanho máximo de 500 KB por arquivo, dentro do período estabelecido para inscrição.

§ 1º. A ausência, inadequação ou irregularidade na documentação prevista nos incisos II, III e VI poderá resultar em pendência documental ou indeferimento da solicitação.

§ 2º. O (a) candidato (a) que, após análise socioeconômica, permanecer com pendência documental deverá anexar a documentação solicitada no SIGAEST no prazo indicado no sistema, sob pena de indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 20. Para os (as) discentes que possuem cadastro DEFERIDO no CADGEST, será considerada a análise socioeconômica já realizada, bem como o atendimento às condicionalidades previstas neste edital, conforme disposto no Capítulo III, para fins de emissão do resultado.

Art. 21. Para os (as) discentes que não possuem cadastro DEFERIDO no CADGEST, a análise socioeconômica será realizada por meio das informações prestadas no SIGAEST, constituindo etapa inicial de triagem.

I – A verificação da procedência e da fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será realizada mediante análise da documentação apresentada, podendo ser complementada por entrevista social e/ou visita domiciliar;

II – A ausência de coerência entre as informações prestadas no Questionário Socioeconômico, a documentação apresentada e aquelas obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar poderá resultar no indeferimento da solicitação.

Art. 22. Com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente e esclarecer situações específicas, a Equipe Técnica da PROAES poderá realizar entrevista social e/ou visita domiciliar.

Art. 23. A entrevista social e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante a vigência do auxílio.

§ 1º. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou remota, por meio de plataformas digitais (videoconferência), sendo o (a) discente comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º. O não atendimento à convocação para entrevista poderá resultar no indeferimento da solicitação.

§ 3º. O não atendimento da Equipe Técnica da PROAES pelos membros do grupo familiar, durante a realização de visita domiciliar previamente agendada, poderá resultar no indeferimento da solicitação.

§ 4º. O fornecimento de endereço incompleto ou incorreto, que inviabilize a localização da residência para realização da visita domiciliar, implicará no indeferimento da solicitação.

§ 5º. Poderão ser considerados, como elementos complementares de análise socioeconômica, os pareceres técnicos obtidos pelo (a) discente em outros processos de assistência estudantil, incluindo auxílios financeiros e serviços.

§ 6º. A realização das etapas previstas neste artigo ocorrerá conforme a necessidade identificada pela Equipe Técnica da PROAES, não sendo obrigatória em todos os casos.

CAPÍTULO IX – DO RECURSO

Art. 24. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado preliminar, quando o (a) discente discordar do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do SIGAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 2º. Para interposição do recurso, o (a) discente deverá:

I – Acessar sua conta no SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>), utilizando CPF e senha cadastrados;

II – Clicar na aba “AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO”;

III – selecionar a opção “ACOMPANHAR” no quadro referente ao “Auxílio Emergencial IQ – Permanência 2026” e/ou “Auxílio Emergencial IQ – Moradia 2026”;

IV – Clicar na opção “CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO” e preencher o campo com a justificativa, observando o motivo do indeferimento indicado no resultado preliminar, e anexar documentação complementar, quando necessário;

V – Clicar na opção “ENVIAR RECURSO”.

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, atendimento presencial ou qualquer outro meio distinto do SIGAEST.

§ 4º. Será permitido o envio de documentação complementar durante o período de recurso, desde que relacionada aos motivos do indeferimento.

§ 5º. Após a análise do recurso, a PROAES divulgará o resultado final no SIGAEST, não cabendo nova interposição de recurso.

§ 6º. Recursos que não apresentarem justificativa fundamentada ou que não estejam relacionados aos motivos do indeferimento serão indeferidos.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 25. A etapa de habilitação será realizada no período estipulado no Art. 13 deste Edital.

I – A habilitação consiste na inserção dos dados bancários por meio do SIGAEST, pelo (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Emergencial IQ – modalidades Permanência e/ou Moradia;

II – É de inteira responsabilidade do (a) discente a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST, não se responsabilizando a PROAES por erros de digitação, inconsistências nas informações prestadas ou eventuais bloqueios na conta informada;

III – O (a) discente deverá informar, no ato da habilitação, dados bancários de conta corrente de sua titularidade, não sendo aceitas contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco Inter e Nubank) ou em nome de terceiros;

IV – O (a) discente que não possuir conta corrente deverá providenciar sua abertura, podendo emitir, para esse fim, declaração disponível no SIGAEST na área de inserção de dados bancários;

V – O (a) discente com resultado final DEFERIDO que não realizar a habilitação no prazo estabelecido no Art. 13 deste Edital deverá entrar em contato com a PROAES no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de habilitação.

§ 1º. O não cumprimento da etapa de habilitação no prazo estabelecido poderá resultar na não concessão do auxílio.

§ 2º. A habilitação deverá ser realizada na aba “Auxílio Emergencial IQ – Permanência 2026” pelos (as) discentes contemplados (as) com o Auxílio Emergencial IQ Permanência, na aba “Auxílio Emergencial IQ – Moradia 2026” pelos (as) contemplados (as) com o Auxílio Emergencial IQ Moradia, ou em ambas as abas, quando contemplados (as) nas duas modalidades.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 26. O pagamento do auxílio será realizado após a conclusão da etapa de habilitação no SIGAEST, conforme cronograma estabelecido no Art. 13 deste Edital.

Art. 27. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do (a) discente, sendo o crédito realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência do pagamento.

Parágrafo único. O (a) discente com resultado DEFERIDO que, no período de envio da folha de pagamento, possuir no SIGAA registro de integralização de todas as disciplinas do curso, incluindo o Trabalho de Curso (TC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MODALIDADE MORADIA

Art. 28. Durante a vigência do Auxílio Emergencial Moradia, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I – Utilizar o recurso exclusivamente para custeio de despesas com aluguel destinadas à sua moradia;

II – Residir, obrigatoriamente, no município onde está localizado o campus ao qual está vinculado (a);

III – Apresentar, sempre que solicitado pela PROAES, documentação comprobatória da utilização do recurso para fins de moradia, tais como contrato de aluguel, recibos de pagamento e/ou declaração de moradia.

§ 1º. A prestação de contas mediante apresentação de documentos comprobatórios de pagamento de aluguel não será exigida de forma obrigatória, salvo quando solicitada expressamente pela PROAES durante a vigência do Auxílio.

§ 2º. Na hipótese de solicitação de comprovação da utilização do Auxílio, o (a) discente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para anexar, no SIGAEST, os documentos requisitados.

§ 3º. O contrato de aluguel deverá conter, obrigatoriamente, o período de vigência.

§ 4º. O contrato de aluguel deverá conter, obrigatoriamente, o endereço completo do imóvel.

§ 5º. O contrato de aluguel deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do locador e do locatário, sendo dispensado o reconhecimento de firma em cartório.

§ 6º. O recibo de pagamento de aluguel deverá conter, obrigatoriamente, o nome do pagador (locatário), o valor pago, o mês e o ano de referência do pagamento, bem como a assinatura do locador ou de pessoa formalmente autorizada para o recebimento, conforme previsto no contrato de aluguel.

§ 7º. Caso o contrato de aluguel não esteja em nome do (a) discente, deverá ser anexada, adicionalmente, declaração de residência atualizada emitida pelo locatário, sendo dispensado o reconhecimento de firma em cartório. O modelo de declaração, denominado “Declaração de Residência para contrato de aluguel em nome de terceiro”, encontra-se disponível no endereço eletrônico da PROAES.

§ 8º. O (a) discente que, quando solicitado, não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la de forma incompleta ou inconsistente, sem justificativa plausível, terá o Auxílio cancelado, podendo ser instado à devolução dos valores recebidos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

§ 9º. A não comprovação da utilização do recurso conforme previsto neste artigo poderá resultar na suspensão ou cancelamento do auxílio, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 29. Durante a vigência do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I – Cumprir regularmente as atividades acadêmicas, visando à integralização curricular no tempo regular previsto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

II – Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, apresentando Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de, no mínimo, 5,0, correspondente ao conceito Regular, durante todo o período de recebimento do (s) auxílio (s);

III – Manter frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas em cada período letivo;

IV – Não ultrapassar mais de dois períodos letivos do tempo regular previsto para a integralização do curso de graduação;

V – No caso dos (as) discentes atendidos (as) pelo Auxílio Emergencial IQ Permanência, inscrever-se no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP MEC) ou no Auxílio Permanência da UFPA no período de inscrição subsequente ao deferimento do auxílio;

VI – No caso dos (as) discentes atendidos (as) pelo Auxílio Emergencial IQ Moradia, inscrever-se no processo seletivo do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais no período de inscrição subsequente ao deferimento do auxílio;

VII – No caso dos (as) discentes que não tenham acessado o auxílio por meio do CADGEST, realizar o cadastro no referido sistema no período de inscrição subsequente ao deferimento do auxílio;

VIII – Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados sempre que solicitado;

IX – Informar à PROAES ou à Divisão de Assistência Estudantil, quando houver, qualquer dificuldade que comprometa a permanência no curso ou o cumprimento dos objetivos do Programa;

X – Comunicar imediatamente à PROAES eventual mudança de curso de graduação;

XI – Em caso de desistência, solicitar o cancelamento do (s) auxílio (s) por meio do SIGAEST ou do e-mail proaescae@ufpa.br, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente;

XII – Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, atualizando imediatamente essas informações no SIGAEST;

XIII – Informar à PROAES qualquer alteração na situação socioeconômica familiar, incluindo mudanças na renda, na composição familiar ou nos endereços de origem e ou atual;

XIV – Comunicar à PROAES a desistência do (s) auxílio (s) caso passe a receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto neste Edital;

XV – Atender às convocações realizadas pela PROAES;

XVI – Devolver à UFPA os valores recebidos indevidamente, caso não sejam cumpridos os requisitos e compromissos estabelecidos neste artigo, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 30. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, deverá ser apresentada justificativa à PROAES, por meio do e-mail proaescae@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo único. O (a) discente que estiver impossibilitado (a) de frequentar as aulas deverá comunicar imediatamente à PROAES, para fins de suspensão do pagamento do (s) auxílio (s). Após o retorno às atividades acadêmicas, deverá apresentar comprovante de matrícula no período letivo vigente para reativação do pagamento.

Art. 31. Caso a PROAES identifique que o (a) discente beneficiário (a) do Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia não esteja frequentando as aulas ou possua situação do curso ou matrícula trancada ou cancelada, deverá proceder à devolução dos valores recebidos referentes ao período de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução espontânea dos valores, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XIV – DO CANCELAMENTO

Art. 32. O Auxílio Emergencial IQ – Permanência e/ou Moradia será cancelado nas seguintes situações:

I – Descumprimento das obrigações previstas nos Artigos 28 e 29 deste Edital;

II – Trancamento ou cancelamento da matrícula no curso de graduação;

III – Integralização de todos os componentes curriculares do curso de graduação, inclusive Trabalho de Curso (TC), permanecendo o (a) discente apenas aguardando colação de grau;

IV – Perda do vínculo institucional, nos termos do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA vigente ou de normativas que tratem da prescrição de vínculo discente;

V – Alteração da condição socioeconômica familiar durante a vigência do auxílio que resulte em renda familiar per capita superior ao limite estabelecido neste Edital;

VI – Não atendimento injustificado à equipe técnica da PROAES em procedimentos de acompanhamento, tais como entrevistas, visitas domiciliares ou outras formas de verificação das informações prestadas;

VII – Prestação de informações de endereço incompletas ou incorretas que inviabilizem a localização do (a) discente ou de sua residência;

VIII – Existência de pendência de prestação de contas relativa a auxílios ou programas institucionais, tais como Auxílio Viagem Acadêmica, Auxílio Creche, Auxílio Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e ou SCDP UFPA;

IX – Constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inconsistência ou falsidade nas informações prestadas ou na documentação apresentada;

X – Solicitação de cancelamento por iniciativa do (a) discente.

Parágrafo único. As denúncias relacionadas a possíveis fraudes ou irregularidades serão apuradas pela equipe técnica da PROAES, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar no cancelamento do (s) auxílio (s), bem como na devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 33. Não haverá cancelamento do (s) auxílio (s) quando o (a) discente estiver em regime de exercício domiciliar, desde que devidamente autorizado, nos termos do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo único. O (a) discente deverá comprovar a condição de exercício domiciliar junto à PROAES, mediante envio de documentação oficial emitida pela unidade acadêmica à qual esteja vinculado (a), por meio do e-mail proaescae@ufpa.br.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os resultados serão divulgados por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), conforme as datas e prazos estabelecidos no art. 13 deste Edital.

Art. 35. A PROAES reserva-se o direito de, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, podendo realizar procedimentos de acompanhamento e reavaliação da concessão do (s) auxílio (s), especialmente nos casos em que houver indícios de inconsistência ou má-fé.

Parágrafo único. A omissão ou a prestação de informações falsas implicará a exclusão do (a) discente do Auxílio, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 36. Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de fraude documental, omissão ou falsidade nas informações prestadas, caberá à PROAES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

I – Cancelar a concessão do (s) auxílio (s);

II – Instaurar processo administrativo para apuração dos fatos e ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente;

III – Adotar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 37. Em caso de denúncia formal, quando houver indícios consistentes, o pagamento do (s) auxílio (s) poderá ser preventivamente suspenso até a conclusão da apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38. A inscrição do (a) discente implicará o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 39. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela PROAES, observada a legislação vigente e as normativas institucionais.

Art. 40. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de abril de 2026

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria Nº 5314/2024